



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 5.091, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 04/12/2023.

Matéria: Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2024.

Relator: Ver. Luis Fernando Torres – PT.

Emenda Aditiva nº 01/2023 (Ver. Silvio Tolfo): Acrescenta Evento ao Calendário de Eventos.

Emenda Aditiva nº 02/2023 (Ver. Silvio Tolfo): Acrescenta Evento ao Calendário de Eventos.

Emenda Aditiva nº 03/2023 (Ver. Silvio Tolfo): Acrescenta Evento ao Calendário de Eventos.

Emenda Aditiva nº 04/2023 (Ver. Mariano Teixeira): Acrescenta Evento ao Calendário de Eventos.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.091, de 2023, que objetiva a divulgação a comunidade Caçapavana das atividades de cultura, lazer e esporte incluídas no Calendário de Eventos do Município para o ano de 2024.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O Calendário de Eventos do Município está dentre as ações da Administração que requerem atenção com relação ao planejamento, tendo em vista que envolve diversas políticas, como cultura, turismo, desenvolvimento econômico, esportes e outras áreas de forma transversal ou não. Ao planejar o referido Calendário, o órgão público deve ficar atento a questões relacionadas a atendimento de princípios constitucionais, legalidade e responsabilidade pela execução do evento. Sendo o evento de responsabilidade do Município (situação definida na letra “a”, identificada assim em sua legislação local, a responsabilidade é integral do ente, seja por sua realização como por suas consequências. O resultado econômico, seja lucro ou prejuízo, é ônus ou bônus do Município, bem como eventual responsabilidade civil (§6º do art. 37 da Constituição Federal). Se o evento não for de propriedade exclusiva do Município, situação definida na letra “b”, podendo também ser realizada também por outras entidades, em situação em que o interesse público aponte o interesse comum entre o Município e a entidade, conforme estatutos, e o Município poderá valer-se da Lei nº 13.019 para a realização do evento em conjunto com outra entidade. Sendo o evento de interesse particular de alguma entidade, seja de fins lucrativos ou não (situação definida na letra “c”), incumbe ao Poder Público conceder-lhe o alvará de autorização e fiscalizar a sua realização em relação às posturas e manutenção das finalidades as quais foi solicitada a autorização. No caso concreto, são referidos os eventos que se pretende realizar, constando que serão executados de acordo com as previsões nas leis orçamentárias. Desta forma, resta atendida a competência

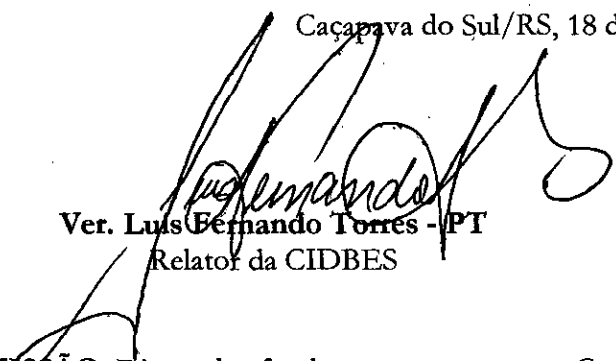


PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

legiferante do Município, a iniciativa legislativa e a espécie legislativa. **Isto posto, concluo pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.091, de 2023.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.091, de 2023, bem como das Emendas Aditivas nº 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 18 de dezembro de 2023.

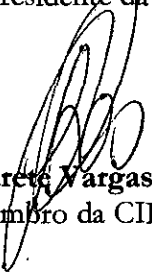

Ver. Luis Fernando Torres - PT
Relator da CIDBES

VI. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 18/12/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.091, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 18 de dezembro de 2023.


Ver. Luis Fernando Torres - PT
Presidente/Relator da CIDBES


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Vice-Presidente da CIDBES


Ver.ª Jussarete Vargas Dias - PDT
Membro da CIDBES